



Câmara Municipal de Cacoal
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
Diretoria das Comissões

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N. 142/2024 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS.

Analisamos a matéria acima referenciada e constatamos estar à mesma constitucionalmente elaborada, isenta de vícios, não havendo restrições a fazer quanto a sua redação e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, verificamos que o referido projeto de lei tem por objetivo definir as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025, em consonância com os objetivos estabelecidos no PPA - Plano Plurianual 2022/2025 por meio da Lei nº 4.863/PMC/2021, as quais estão apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades, e tem o condão de estabelecer diretrizes para a confecção da Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tendo como objetivo a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais, por meio de ações que visem garantir o acesso e permanência do aluno na escola; garantir o direito a habitação, segurança e transporte coletivo; o aperfeiçoamento das ações de saúde; incentivar a geração de empregos e renda; o desenvolvimento sustentável do município; incentivar a indústria, o comércio e o turismo local; incrementar programas para facilitar o escoamento da produção agrícola; recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação e racionalização dos gastos públicos de modo a ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia, além de promover o equilíbrio financeiro das contas públicas.

Ainda, cumpre informar que, o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi elaborado levando em consideração a Emenda à Lei Orgânica nº 19/CMC/2023, embora tenha em curso a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0810695-54.2024.8.22.0000, a referida Ação não teve ainda o mérito julgado e também não possui efeito suspensivo, dessa forma, em atendimento a vinculação do texto normativo as alterações decorrentes da Emenda combatida, foram em tempo inseridas.

Salientamos que a Receita Estimada para o Exercício de 2025, está no valor de R\$ 428.209.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões e duzentos e nove mil reais), sendo que 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto, será destinada a EMENDAS INDIVIDUAIS, observado que a metade desse percentual será aplicado em ações e serviços públicos de saúde.



Câmara Municipal de Cacoal
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
Diretoria das Comissões

Desta maneira, somos de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria ora em pauta.

É o nosso Parecer.

Plenário, em 10 de outubro de 2024.

Paulo Henrique dos Santos Silva
Relator

Pelas conclusões:

Antônio Damião Martins – Membro

João Paulo Pichek - Membro

Edimar Kapiche Luciano – Membro

Lauro Costa Kloch – Membro

Magnison da Silva Mota – Membro

Romeu Rodrigues Moreira - Membro

Luiz Antônio Fritz – Membro